



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI COMPLEMENTARNº 401/2007

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 199/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Carmen Aparecida Giovani Ruiz, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe forma conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - O Artigo 12, inciso III, da Lei Complementar nº 199/2003, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 12) -

I -

II -

III – Supervisor de Ensino e Orientador Educacional no Departamento de Educação, mediante designação em comissão.”

Artigo 2º. Fica alterado o artigo 13 da Lei Complementar nº 199/2003, no que diz respeito ao quadro de formas e requisitos para os seguintes cargos:

“Formas e Requisitos para o Cargo”

Classes de Suporte Pedagógico		
Orientador Educacional	Nomeado em cargo de comissão pelo Executivo Municipal.	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação, e ter 04 (quatro) anos de experiência no magistério público.
Supervisor	Nomeado em cargo de comissão pelo Executivo Municipal.	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação, e ter 08 (oito) anos de experiência no magistério público, dos quais 02 (dois) anos no exercício de cargo ou função de suporte pedagógico ou direção de órgãos técnicos; ou no mínimo 10 (dez) anos de magistério.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Artigo 3º) - O artigo 18 da Lei Complementar nº 199/2003, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 18) - Após o provimento do cargo, o Docente e o Diretor serão submetidos a estágio probatório de 03 (três) anos, podendo ser exonerados em virtude de processo administrativo, assegurada ampla defesa.”

Artigo 4º) - O artigo 27 da Lei Complementar nº 199/2003, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 27) - As designações para as funções de Suporte Pedagógico: Vice-diretor, Professor Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Supervisor e Diretor de Educação e Cultura, serão realizados de acordo com o artigo 13 da Lei Complementar nº 199/2003.”

Artigo 5º) - No artigo 41 da Lei Complementar nº 199/2003, fica acrescido a Tabela II - Dos Cargos e Funções de Suporte Pedagógico – 20 horas semanais, a saber:

“Cargos e Funções de Suporte Pedagógico – Educacional”

Tabela II – 20 horas semanais.

FAIXA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
CARGOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO					
ORIENTADOR EDUCACIONAL	522,00	548,10	575,50	604,27	634,48
SUPERVISOR	863,07	906,22	951,53	999,10	1049,05

Artigo 6º. As despesas decorrentes pela execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 17 de Julho de 2007.

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ
Prefeita Municipal

Publicado por afixação nos termos do Art. 90 da Lei Orgânica, na data supra.

Marco Antônio M. Carvalho
RG: 25.336.192-8
Analista Administrativo